

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



**REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA,  
VISANDO SUBSIDIAR O COLÉGIO ELEITORAL NA ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE  
PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UFMG 2022-2026**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES DA CONSULTA**

Art. 1º A consulta à Comunidade Universitária, a ser realizada no dia 11 (onze) de novembro de 2021, objetiva subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. No caso de haver 2º turno, a consulta será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2021.

**SEÇÃO I**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A presente consulta à Comunidade Universitária, conforme Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2021, será coordenada pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Magnífica Reitora, Professora Sandra Regina Goulart Almeida, por meio da Portaria nº 5834, de 13 de agosto de 2021.

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste Artigo tem a seguinte composição: MARIA ELISA DE SOUZA E SILVA (efetiva), Professora Associada, lotada no Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia, e PRISCILLA MACEDO MOURA (suplente), Professora Associada, lotada no Departamento de Engenharia Hidráulica e Recursos Hídricos da Escola de Engenharia; ÉLDER ANTÔNIO SOUSA E PAIVA (efetivo), Professor Titular, lotado no Departamento de Botânica do Instituto de Ciências Biológicas, e LUCIANA CASTRO GERASEEV (suplente), Professora Titular, lotada no Instituto de Ciências Agrárias; DENISE MORADO NASCIMENTO (efetiva), Professora Associada, lotada no Departamento de Projetos da Escola de Arquitetura, e EDUARDO SOARES NEVES SILVA (suplente), Professor Associado, lotado no Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; KÁTIA LUCIA PACHECO (efetiva), Bibliotecária-Documentalista, lotada na Diretoria da Biblioteca Universitária, e SWRAIDE SALGADO AGRIPINO (suplente), Enfermeira, lotada no setor de Imaginologia do Hospital das Clínicas; LUIZA DATAS CRUZ (efetiva), discente do curso de graduação em Letras, e LUAN VITOR SOARES DE PAIVA (suplente), discente do curso de graduação em Geografia.

§ 2º Conforme Artigo 3º do referido Regulamento, ficam indicadas a Professora Maria Elisa de Souza e Silva como Presidente da Comissão Eleitoral e a Senhora Kátia Lucia Pacheco como Secretária da presente Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber inscrições de candidatos;
- II - coordenar o processo de consulta;
- III - emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV - providenciar o material e os meios necessários à consulta;
- V - nomear a Junta Apuradora, composta por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral e 2 (dois) guardiões do processo eleitoral;
- VI - credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- VII - organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;
- VIII - publicar os resultados da consulta e enviá-los ao Colégio Eleitoral;
- IX - julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- X - resolver casos omissos.

Parágrafo único. Guardiões são administradores ou responsáveis de cada processo eleitoral ou consulta, após o término do período de votação.

## **SEÇÃO II DOS VOTANTES**

Art. 4º Terão direito a voto:

- I - os Servidores do quadro de pessoal da UFMG, docentes e técnico-administrativos em educação, que estejam em efetivo exercício.
- II - os membros do corpo discente da Universidade, conforme disposto no Artigo 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de Graduação; Especialização; Residência, exceto a Residência Pós-Doutoral; Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2021; e os estudantes maiores de dezesseis anos da Escola de Educação Básica e Profissional.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no Artigo 15 da Lei Nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outros: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º Nos casos em que o votante participe de mais de um segmento, para efeito da consulta eleitoral, ele integrará somente o primeiro do qual ele fizer parte, obedecida a seguinte ordem:

- I - Docentes;
- II - Técnico-Administrativos em Educação;
- III - Discentes.

§ 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação em 04 (quatro) de novembro de 2021.

### **SEÇÃO III DOS CANDIDATOS**

Art. 5º Poderão participar como candidatos aos cargos de Reitor e de Vice- Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE**

#### **SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas (chapas) de Reitor e Vice-Reitor, efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição na sala 4003, 4º andar do prédio da Reitoria, nos dias úteis compreendidos entre 06 (seis) e 13 (treze) de setembro de 2021, das 09h às 11h e das 14h às 17h.

§ 2º Os docentes inscritos na consulta à comunidade deverão se afastar de todas as funções, atividades docentes e administrativas na UFMG, no período de 14 (quatorze) de setembro a 11 (onze) de novembro de 2021 e, caso haja a necessidade de segundo turno de consulta, de 12 (doze) de novembro a 25 (vinte e cinco) de novembro de 2021, ficando este afastamento restrito aos candidatos que passarem a essa segunda fase da consulta, conforme discriminado no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2021.

Art. 7º No ato da inscrição, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação impressa e em formato PDF enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral - [comissaoeleitoral2021@ufmg.br](mailto:comissaoeleitoral2021@ufmg.br):

I - *curriculum vitae*;

II - documento contendo as linhas básicas do programa de trabalho;

III - termo de compromisso relativo ao determinado nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2021;

IV - declaração de compromisso que, caso sejam eleitos, aceitarão a investidura do cargo;

V - indicação de nome e nome social pelo qual querem ser identificados no processo de votação.

§ 1º Só serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste Artigo;

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e pedidos de impugnação de candidaturas terminará às 17h do primeiro dia útil após cinco dias corridos do encerramento das inscrições. Os recursos e pedidos de impugnação devem ser encaminhados ao e-mail da Comissão Eleitoral: [comissaoeleitoral2021@ufmg.br](mailto:comissaoeleitoral2021@ufmg.br);

§ 3º Somente serão homologadas as inscrições das chapas cujos candidatos declararem expressamente que, caso eleitos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará ao CEDECOM a relação das chapas homologadas para publicação no site da UFMG, no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2021, às 09h.

Art. 8º No ato da inscrição serão fornecidos a todas as chapas inscritas:

I - recibo de entrega da documentação exigida conforme disposto no Artigo 7º deste Regimento;

II - cópia do Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade Universitária, aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2021;

III - cópia deste Regimento do Processo de Consulta;

IV - cópia da Resolução Nº 09/2000, aprovada pelo Conselho Universitário em 09 de novembro de 2000;

V - outras instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º A cada chapa será atribuído um número para o processo de consulta à Comunidade, segundo a ordem de sorteio, a ser realizado no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2021, às 11h, na sala 4003, 4º andar do prédio da Reitoria. Além dos candidatos, cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o sorteio.

## **SEÇÃO II DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS**

Art. 10. A Comissão Eleitoral organizará três debates entre os candidatos, com transmissão *online*, nas datas determinadas no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2021, a saber: no dia 20 (vinte) de outubro de 2021, no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2021 e no dia 03 (três) de novembro de 2021, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Parágrafo único. A juízo da Comissão Eleitoral, poderão ser organizados outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou de grupos de eleitores.

Art. 11. A Comissão Eleitoral propiciará canais e mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

Art. 12. As campanhas deverão ser financiadas com recursos próprios e arrecadados junto à Comunidade Universitária, conforme determinado no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Os candidatos, no ato de inscrição, se comprometerão a apresentar no dia 10 (dez) de novembro de 2021, de 14h às 17h, no 1º turno, e no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2021, de 14h às 17h, se houver 2º turno, na sala 4003, 4º andar do prédio da Reitoria, o Livro de Registro de Doações e o Demonstrativo de Prestação de Contas de suas campanhas, incluindo comprovantes de todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório da Comissão Eleitoral a ser encaminhado ao Colégio Eleitoral.

## **SEÇÃO III DA VOTAÇÃO**

Art. 13. A votação ocorrerá:

- I - no dia 11 (onze) de novembro de 2021;
- II - no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2021, no caso de haver 2º turno;
- III - o horário de votação, em ambos os casos, será de 8h às 20h.

Art. 14. O voto será secreto, *online* e só poderá ser exercido por meio da utilização do Sistema de Consultas da UFMG, acessível pelo Portal *minhaUFMG*, não havendo voto por correspondência, por procuração, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

§ 1º Cada votante deverá votar em apenas uma chapa da relação constante da cédula do Sistema de Consultas da UFMG.

§ 2º O Sistema de Consultas da UFMG permite que, durante o período de votação, o voto seja refeito, sendo computado apenas o último voto enviado.

§ 3º Os votos enviados sem o preenchimento de uma das opções de chapas serão contabilizados como votos em branco.

Art. 15. O Sistema de Consultas da UFMG possui garantias de criptografia para impedir a interceptação do voto via internet, a quebra do seu sigilo ou sua alteração por terceiros.

Art. 16. Na página de votação do Sistema de Consultas da UFMG, deverão constar os números das chapas, acompanhados pelos nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, em ordem definida por sorteio, conforme Artigo 9º deste Regimento.

#### **SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 17. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração.

Art. 18. O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

I - docentes:

$$\text{peso} = 0,7 \times \frac{\text{número de discentes aptos a votar}}{\text{número de docentes aptos a votar}}$$

II - técnico-administrativos em educação:

$$\text{peso} = 0,15 \times \frac{\text{número de discentes aptos a votar}}{\text{número de técnico-administrativos em educação aptos a votar}}$$

III - discentes:

$$\text{peso} = 0,15$$

Art. 19. Encerrado o período destinado à votação, a Comissão Eleitoral convocará os Guardiões nomeados e autorizará que os mesmos utilizem suas chaves criptografadas para dar início à apuração, conforme Portaria Nº 4088, de 09 de junho de 2021.

§ 1º Os Guardiões têm a responsabilidade pela guarda, proteção e uso de suas chaves privadas.

Art. 20. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente, contendo os resultados da consulta.

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da Rede UFMG, o resultado da consulta em ata sucinta.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Recursos contra o resultado da Consulta à Comunidade deverão ser encaminhados, até às 17h do primeiro dia útil após cinco dias corridos da divulgação do resultado, à Comissão Eleitoral pelo e-mail [comissaoeleitoral2021@ufmg.br](mailto:comissaoeleitoral2021@ufmg.br).

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, o disposto no Estatuto e no Regimento da UFMG e no Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário em 12 de agosto de 2021.

Art. 23. A proclamação do resultado da Consulta à Comunidade se dará pela Comissão Eleitoral após esgotado o prazo de recurso.

Parágrafo único. Havendo recurso(s), a proclamação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021

  
Professora Maria Elisa de Souza e Silva  
Presidente da Comissão Eleitoral UFMG 2021